



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017/ALE-RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017/CPP/ALE-RO
Processo Administrativo nº 0012576/2017-82

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 013/2017/CPP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. **261/262**, nos autos do **Processo Administrativo nº 0012576/2017-82**, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por finalidade **futura e eventual confecção e fornecimento de materiais de homenagens e outros materiais**, a pedido do **Departamento de Cerimonial**, para atender as necessidades da **ALE/RO**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 013/2017/CPP/ALE/RO**.

2. DOS PREÇOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIM - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.743.532/0001-70, com sede na Rua Barão de Loreto nº 259 - Sala 01 – Vila São José - Ipiranga, CEP: 04.265-030, São Paulo /SP, Fone: (11) 2063-3485, e-mail: dgbrindes@ig.com.br, representante legal, Márcio Sandro Mallet Pezarim, portador da Carteira de Identidade RG 17.739.964 e do CPF. 092.251.768-13.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR-UNIT
4	1	Medalhão para pescoço estampado (por processo de estamparia artística) em chapa de metal nobre não ferroso (chapa extraída da liga de latão 270 com espessura de 35 micros), tratamento com banho desengraxastes, recobrimento galvânico e banho de ouro 22 quilates no substrato de tombak. De formato circular medindo 55mm de diâmetro, tendo na frente ao centro o brasão do Estado de Rondônia em relevo e esmaltado com suas respectivas cores oficiais, circundado pelo dístico superior "ASSEMBLEIA LELISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA" e um dístico inferior "MÉRITO LEGISLATIVO", contornando toda a borda, haverá um filete de alto relevo com 20 micros de espessura; toda a parte em baixo relevo consistirá de micro relevo e todas as partes de alto relevo deverão ser polidas e brilhantes. Na própria medalha haverá um passador de fitas para pescoço com espaço interno de 30mm para fita. Contendo:	Unid	240	65,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

		a) Fita para pescoço confeccionada em gorgorão chamalotado nas cores, verdes, azul e amarelo que terá 30mm de largura, 80cm de comprimento que é necessário para passar por sobre a cabeça e apoiar-se ao pescoço dos agraciados. b) Roseta tipo botton estampado (por processo de estamparia artística em chapa de metal nobre não ferroso, latão com espessura de 20micros), tratamento com banho desengraxastes, recobrimento galvânico e banho de ouro 22 quilates no substrato de tombak. De formato circular medindo 9mm de diâmetro, tendo quatro partes separadas por dois filetes em relevo com 5 micros de espessura, sendo que em cada uma das partes receberão cores diferentes tais como: azul, verde, amarelo e branco com esmalte verde ao fundo, contornando na borda haverá um filete em alto relevo com 5 micros de espessura e todas as partes em alto relevo ser polidas e brilhantes. No verso haverá um pino soldado para afixar um greap fastner. c) Barrete cunhado (estampado) e recortado por processo de estamparia artística em chapa de metal nobre não ferroso, (latão conforme norma técnica da ASTM B-36, espessura de 20 micros). Tratamento de retirada de impurezas com banho desengraxante e acabamento por meio de banho eletrolítico de níquel com recobrimento galvânico e banho de ouro 22 quilates diluindo no substrato de tombak. De formato retangular medindo 36x11mm; contornando toda a borda, haverá um filete em alto relevo com 5 micros de espessura. Será passando por entre o barrete uma fita em gorgorão chamalotado nas cores verde, azul e amarelo. No verso haverá dois pinos soldados para afixar um greap fastner d) Estojo com estrutura em madeira resistente e leve com tampa forrada internamente com manta acrílica revestida em cetim branco acolchoando toda a parte interna da tampa, tendo ao centro a logo em hot-stamping dourado. A base do estojo deverá ter um baixo relevo formando um berço no formato da medalha com seu passador de fita e da roseta, tudo formando um fundo falso revestido em veludo azul marinho, na parte superior haverá uma pequena fita de cetim para através desta levantará o berço revelando o fundo falso onde se acondicionará a sobra da fita. Externamente será revestido em percalina azul marinho e terá na parte frontal uma trava de segurança em metal dourado. O estojo como um todo medirá 18,75cmx13,10cmx4,00cm.			
--	--	---	--	--	--

2.2. A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

2.4. É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 A Ata de Registro de Preços devidamente publicada poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública na qualidade de Órgão Não Participante, desde que cumpridas as regras normais de solicitação de adesão e anuência do Órgão Gerenciador e do Licitante Participante (art. 2º do Decreto nº 8.250/2014).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

3.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

3.4. O órgão não participante ficará responsável pelos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.5. O **órgão não participante** interessado em aderir a presente ata de registro de preços deverá formalizar consulta a esta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, endereçado ao Sr. Secretário Geral – Arildo Lopes da Silva, no endereço: Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO – CEP: 76801-911.

4. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

4.1. A Nota de Empenho será emitida de acordo com as necessidades do **Departamento de Cerimonial**, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do prazo de **02 (dois)** dias, contados a partir da convocação, providenciar a confecção e entrega dos materiais no prazo e condições previstas no item 7, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

4.2. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 Os Fornecedores detentores da Ata de Registro de Preços deverão entregar os materiais, quando solicitados, nas dependências do Departamento de Cerimonial, na sede da ALE/RO, situada na Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia, Porto Velho – RO.

5.1.1 Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e estocagem.

5.2 Os Fornecedores detentores da Ata de Registro de Preços terão um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, para entregarem os materiais nos quantitativos solicitados.

5.3 O recebimento provisório dos materiais dar-se-á por servidor do Departamento de Cerimonial da ALE/RO, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Termo de Referência.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

5.4 A Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO, procederá à análise dos materiais quanto a quantidade e qualidade, sempre confrontando com as especificadas neste Termo de Referência, combinadas com a proposta apresentada pelo licitante, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

5.4.1 Os materiais deverão conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de estocagem e demais informações que se fizerem necessárias.

5.4.2 Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará o(s) produto (s), em parte ou em todo, ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie a substituição dos materiais, não implicando qualquer ônus para esta ALE/RO.

5.4.3. A substituição dos materiais rejeitados deverá ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.4.4 Constatada a substituição dos materiais aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

5.4.5 O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

5.5 Os Fornecedores detentores da Ata de Registro de Preços se responsabilizarão por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a esta ALE/RO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na entrega dos materiais.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

6.2 As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

6.3 Nenhum pagamento será efetuado a FORNECEDORA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

6.4 Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.5 No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverão constar as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem ao fornecimento.

6.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **Detentora do Ata de Registro de Preços**:

7.1. Apresentar proposta de preço incluindo todos os gastos relativos a transporte, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários;

7.2. Entregar os objetos em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos e todas as demais despesas necessárias;

7.3. Colocar à disposição da ALE/RO todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

7.4. Realizar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos materiais fornecidos, segundo as exigências legais.

7.5. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta apresentada;

7.6. Comunicar ao Departamento de Cerimonial da ALE/RO, no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais licitados, os motivos que impossibilitem a entrega dentro do prazo;

7.7. A Nota Fiscal deverá constar as especificações e quantidades rigorosamente idênticas com a Nota de Empenho e o especificado no Termo de Referência;

7.8. Substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal, pelo Departamento de Cerimonial da ALE/RO, os materiais entregues que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou que apresente vício de qualidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ALE/RO

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 8.1. Proporcionar aos **Detentores do Ata de Registro de Preços** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar satisfatoriamente suas atribuições;
- 8.2. Prestar aos funcionários das (a) **Detentoras (a) do Ata de Registro de Preços** todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais licitados;
- 8.3. Emitir e encaminhar as (a) **Detentoras (a) do Ata de Registro de Preços** a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento dos materiais;
- 8.4. Informar as (a) **Detentoras (a) do Ata de Registro de Preços**, o local onde deverão ser entregues os materiais requisitados;
- 8.5. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal;

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1 O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no DO – e – ALE/RO.

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Atuará como fiscal desta contratação a Diretora do Departamento de Cerimonial da ALE/RO.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO CANCELAMENTO

12.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.

12.2. A *Contratada* terá a Ata de Registro de Preços cancelado:

12.2.1. Quando ficar comprovado a impossibilidade de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.3. Por iniciativa da **ALE/RO**, quando:

12.3.1. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

12.3.2. Não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido, os pedidos de serviço/fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

12.3.3. Por iniciativa da **ALE/RO** quando não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.3.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

12.4. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo.

12.5. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

131. As sanções administrativas serão aplicadas da seguinte forma:

13.1.1. A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - multa de mora;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a **ALE/RO**, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

14. DAS MULTAS

14.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a até 20 (vinte) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 21 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

14.2. A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I.

14.3. Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

15. DO FORO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

15.1. As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e seus sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Porto Velho- RO, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

Márcio Sandro Mallet Pezarim
Representante Legal
MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIM - EPP
CNPJ Nº 04.743.532/0001-70